



**À ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**

Assunto: Portaria/ADM/ N. 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica do direito público, devidamente inscrita no CNPJ n. 15.497.092/0001-34, com sede à Avenida Antero Lemes da Silva, n. 1664, bairro Jandaia, CEP n. 79170-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OTACIR PEREIRA FIGUEREDO, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer a revogação da Portaria Administrativa n. 01/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Conforme consta no Diário Oficial n. 3367, publicado no dia 23 de junho de 2023, A Secretária Municipal de Administração do Município de Sidrolândia publicou uma portaria dispondo sobre a adoção de medidas preventivas, com o fundamento de evitar o desequilíbrio entre as receitas e as despesas, *in verbis*:

Procuradoria Jurídica
PORTARIA/ADM/Nº 001/2023 “DISPÕE ACERCA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 126, de 12 de abril de 2018 alterada pela Lei Complementar no 148 de 01 de dezembro de 2021, e;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração é incumbida de assessorar a Coordenação Geral de Governo, promovendo estudos e medidas objetivando a racionalização administrativa da Administração Direta e Indireta e demais projetos na área de sua competência; e zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que incumbe a secretaria de administração subsidiar, de forma centralizada, as ações que possibilitem o perfeito funcionamento da Administração Direta, controlar e gerenciar os recursos humanos, materiais,



arquivo e comunicações, coordenar as atividades de recursos humanos das demais Secretarias;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio entre as receitas e as despesas, sobretudo no que pertine aos gastos com pessoal, no curto, médio e longo prazo, provoca reflexos negativos diretos na manutenção das políticas públicas municipais sobre as áreas mais sensíveis, como a saúde e a educação;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO/CGM/Nº 004/2023, da Controladoria Geral do Município; RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a suspensão de abonos de permanência concedidos no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

ART. 2º Determinar a redução do adicional de difícil acesso no limite da proporção de 7% (sete) por cento;

ART. 3º Determinar a redução das gratificações de qualquer natureza na proporção de 30% (trinta) por cento;

ART. 4º Determinar a redução das horas extras na proporção de 25% (vinte e cinco) por cento;

ART. 5º Determinar a suspensão das progressões de qualquer natureza;

ART. 6º Determinar a suspensão das insalubridades que não estejam de acordo com os laudos técnicos municipais;

ART. 7º Determinar a suspensão da concessão de salário-família fora do parâmetro estabelecido pela lei federal n.º 8.213/1991;

ART. 8º Determinar a suspensão dos pagamentos do 1/3 terço de férias, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

ART. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Sidrolândia/MS, 19 de Junho de 2023.

ELAINE DE SOUZA CANATTO COIMBRA. Secretária Especial de Administração Decreto n. 081/2023.



Nesse sentido, do teor da portaria supracitada é possível vislumbrar vícios insanáveis, de modo que a mesma deve ser revogada, sob pena de responsabilidade.

II. DOS FUNDAMENTOS

Em que pese os fundamentos apresentados pela Secretária Especial de Administração para justificar o contingenciamento de gastos, a referida portaria foi publicada por pessoa ilegítima, que não possui competência para revogar ou suspender direitos adquiridos por Lei Municipal.

Em outras palavras, uma portaria emitida por uma secretaria municipal não pode criar ou revogar direitos ou obrigações com efeitos *erga omnes*, sem que haja lei anterior que a autorize.

Quanto às medidas preventivas visando o contingenciamento de gastos, há previsão expressa no art. 9, da seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira e do Cumprimento das metas, *in verbis*:

Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, **os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários**, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo **os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias**. (destaque nosso)

Conforme se depreende do dispositivo legal referido, o contingenciamento de despesas tem como finalidade evitar a ocorrência de discrepâncias entre o montante arrecadado e o montante gasto pelo governo. **Entretanto, reitera-se, há critérios a serem seguidos para o contingenciamento e somente o Executivo Municipal possui competência para realizá-lo.**

Por meio do conhecimento da norma disciplinadora do contingenciamento orçamentário, bem como da principal finalidade deste mecanismo, torna-se facilitada a compreensão conceitual de tal termo. Segundo o Portal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (BRASIL. 2015), o contingenciamento consiste no “retardamento ou, ainda, na



inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas”. Para Silva e Marques (2011, p. 46), e complementarmente ao conceito do Portal do MPOG, o contingenciamento de despesas representa a situação na qual:

O governo deverá gastar menos do que foi planejado no orçamento, tendo em vista a ocorrência de frustração [queda] na arrecadação estimada ou aumento de despesas acima do patamar previamente fixado, adequando-se, dessa forma, à nova realidade fiscal. Contingenciamento tem o mesmo significado, à luz dos textos legais, que limitação de empenho e a consequente movimentação financeira.

Portanto, em casos de ocorrência de frustração na arrecadação de receitas, seja como consequência de uma superestimativa das receitas públicas, seja em função de uma adversidade econômica, política, legal, entre outras, o gestor público deverá recorrer ao método do contingenciamento orçamentário, que corresponde, sinteticamente, ao corte de parcela das despesas inicialmente autorizadas na LOA. **Tal método, entretanto, não incide sobre toda e qualquer despesa.**

A legislação brasileira instituiu despesas de caráter obrigatório, cuja execução inevitavelmente deve se dar durante o exercício financeiro de vigência da respectiva LOA. O gestor público, durante o planejamento e a execução do orçamento, compulsoriamente tem de financiar, por meio das receitas disponíveis, tais despesas. As despesas obrigatórias são:

Aquelas nas quais o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante, bem como ao momento de sua realização, por determinação legal ou constitucional. Por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na sua execução. (BRASIL. ORÇAMENTO FEDERAL. GLOSSÁRIO. 2015). (grifo nosso).

Por serem de caráter compulsório, tais despesas não sofrem incidência do contingenciamento orçamentário. Este incide apenas sobre as despesas consideradas discricionárias. É o que determina o §2º do art. 9º da LRF:



§2º. **Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente**, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (destaque nosso)

Na atual classificação orçamentária, **constituem-se despesas discricionárias aquelas em que o gestor público tem o poder de decidir sobre a sua aplicação e liquidação**, aquelas não previstas constitucionalmente ou legalmente como de execução compulsória. O contingenciamento incidirá, portanto, quase que exclusivamente sobre as despesas pertencentes à categoria grupo de natureza da despesa, da classificação segundo a natureza, porque são despesas discricionárias.

Nesse sentido, **compulsando o portal da transparência do Município de Sidrolândia, é possível verificar que o Município possui diversas despesas discricionárias que podem sofrer o contingenciamento, sem que interfira diretamente no subsídio dos servidores municipais.**

Segundo consta no Portal da Transparência, o Gestor Municipal possui mais de 5 contratos com empresas especializadas em consultoria e assessoria jurídica que, somados, totalizam mais de R\$ 160 mil reais por mês. Além disso, há gastos com aluguel de automóveis que somam R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano.

Resumidamente, **o Gestor Municipal criou despesas discricionárias que, se somados, ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês e estes, diante de sua natureza, podem e devem ser contingenciados em caso de desequilíbrio financeiro.**

Nesse sentido, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, se na Execução do Orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o **poder executivo** promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas:



- I- Racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II- Redução de gastos com combustíveis;
- III- Contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV- Exoneração de Servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

Portanto, além de ter sido utilizado o meio inadequado para determinar a redução de gastos e evitar o desequilíbrio econômico, a referida portaria visa retirar direitos adquiridos por lei e protegidos pela constituição federal, em eminente afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, **requer que seja imediatamente revogada a Portaria Administrativa n. 01/2023**, por se tratar de ato praticado por pessoa ilegítima e afrontar o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sidrolândia/MS, 23 de junho de 2023.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

